

13 de junho de 2018

025/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Regimento do Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (PQO) – Novos Critérios para Concessão, Manutenção e Revogação dos Selos – e Nova Composição do Comitê.**

Em 30/05/2018, por meio do Ofício Circular 007/2018-VPC, a B3 publicou os novos Roteiros Básico e Específico do PQO, cujo conteúdo foi debatido e elaborado em conjunto com o mercado. Dando continuidade à atualização desse programa, divulgamos, anexa a este Ofício Circular, a nova versão do Regimento do Comitê de Certificação, que entra em vigor na data de publicação deste Ofício Circular. Assim, ficam expressamente revogados o Ofício Circular 018/2016-DP, de 11/03/2016, e quaisquer outros dispositivos que, de alguma forma, contrariem o disposto no presente documento.

O Regimento consolida as diretrizes do PQO para que todos os participantes e investidores tenham informações completas sobre os critérios para concessão, manutenção e revogação dos Selos de Qualificação.

Ressalta-se que, ao longo do segundo semestre, será realizada uma série de reuniões bilaterais com os participantes detentores dos Selos de Qualificação, com a finalidade de sanar eventuais dúvidas sobre os novos critérios (descritos no Artigo 19 do Regimento), os quais entrarão em vigor em 02/01/2019.

025/2018-PRE

Ademais, em decorrência de reorganização na estrutura interna da B3, foi reformulada a composição do Comitê de Certificação do PQO, cujos integrantes estão relacionados a seguir.

- Presidente.
- Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária.
- Vice-Presidente de Produtos e Clientes.
- Diretor de Administração de Risco.
- Diretor de Depositária e Operações de Balcão.
- Diretora de Liquidação.
- Diretor de Negociação Eletrônica.
- Diretor de Desenvolvimento de Sistemas de Middle e Back Office.
- Diretor de Relacionamento com Clientes – Brasil (Coordenador).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes – Brasil, pelos telefones (11) 2565-4992 ou pelo e-mail pqo@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo do Ofício Circular 025/2018-PRE

**REGIMENTO DO COMITÊ INTERNO DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA
DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (PQO)**

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. O Comitê Interno de assessoramento ao Presidente consiste em órgão de caráter permanente, criado nos termos do disposto do artigo 35, alínea f, do Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e regido pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º. O presente Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional - PQO (“Regimento”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Companhia) tem por objeto estabelecer as regras de organização e o funcionamento do Comitê Interno de Certificação do PQO (“Comitê Interno”) e os critérios que este adota para a concessão, manutenção e revogação dos Selos de Qualificação (“Selos”) no âmbito do referido programa.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins deste Regimento, que os Selos são sinais representativos de padrão diferenciado de especialização e de qualidade na prestação de serviços pelos participantes dos ambientes administrados pela B3, em cada um dos segmentos descritos no documento composto de requisitos que refletem o posicionamento estratégico e a complexidade do negócio dos mencionados participantes por meio de um conjunto de indicadores de negócio e de eficiência operacional (“Roteiro Específico do PQO”).

Art. 3º. A concessão de autorização para a utilização dos Selos por instituição detentora de autorização de acesso para atuar nos ambientes, sistemas e mercados administrados pela B3 (“Participante”) é condicionada ao atendimento dos requisitos definidos nos Roteiros Básico e Específico PQO, comprovado por meio dos procedimentos adiante descritos estando, essa autorização, sujeita ao processo de revisão ou de cancelamento, a qualquer tempo, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Interno deve ser formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, indicados pelo Presidente da Companhia, todos com mandato unificado de dois anos, podendo ser substituídos a critério do Presidente, a qualquer tempo.

§1º. A composição do Comitê incluirá, necessariamente, o Presidente da Companhia.

§2º. Os demais membros do Comitê Interno são escolhidos pelo Presidente e devem exercer um dos seguintes cargos na B3: Vice-Presidente, Diretor ou Superintendente.

§3º. Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê Interno, compete ao Coordenador do Comitê Interno indicar substituto(s), observado o disposto neste artigo, para aprovação do Presidente.

Art. 5º. O Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) integra o Comitê Interno como convidado, sem direito a voto.

Art. 6º. A composição do Comitê Interno será divulgada ao mercado pelos meios de comunicação institucionais da B3.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê Interno reunir-se-á em caráter ordinário, ao menos (2) duas vezes ao ano, conforme calendário a ser divulgado por seu Coordenador ou extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou, na ausência deste, do Secretário do Comitê Interno.

§1º. As pautas das reuniões devem ser definidas pelo Coordenador, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê Interno.

§2º. O quórum mínimo de instalação das reuniões do Comitê Interno é o da maioria dos membros.

§3º. É permitida a participação dos membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê Interno e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os membros do Comitê Interno que participarem das reuniões nos termos deste parágrafo serão considerados presentes à reunião e devem assinar a correspondente ata, observado o disposto no artigo 11º.

§4º. As reuniões do Comitê Interno devem ser realizadas preferencialmente na sede da B3, podendo ser realizadas em local diverso, desde que constante da respectiva convocação.

Art. 8º. O Comitê Interno pode requisitar, para suporte às suas discussões e deliberações, o apoio de consultores contratados pela B3, bem como de integrantes do corpo executivo e de colaboradores da B3 ou da BSM, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação, podendo referidas pessoas, inclusive, participar de reuniões do Comitê Interno na qualidade de convidados, sem direito a voto.

§1º. Os convidados devem respeitar os deveres de lealdade e sigilo, refletindo sobre sua capacidade de contribuir de forma independente, devendo declarar-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

§2º. A participação de convidados externos limitar-se-á exclusivamente à discussão de assuntos pertinentes à sua área de atuação, sendo vedado o seu acesso a quaisquer dados ou informações consideradas sigilosas ou que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 9º. As deliberações do Comitê Interno devem ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes com direito a voto, exceto no caso das deliberações que tratem de concessão de autorização de utilização de Selo, submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão ou de cancelamento de autorização de utilização de Selo, hipóteses nas quais a deliberação do Comitê Interno será aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

§1º. Em caso de empate, cabe ao Presidente decidir sobre a matéria colocada em votação.

§2º. As deliberações do Comitê Interno relacionadas à concessão de autorização de utilização de Selo são válidas durante o ano em que a deliberação tenha sido tomada, devendo o Comitê Interno reavaliar as autorizações concedidas na primeira reunião de cada ano, oportunidade

na qual deverá deliberar acerca da manutenção da autorização, cancelamento ou submissão da autorização ao processo de revisão.

§3º. Os membros do Comitê Interno, bem como os convidados que eventualmente participem de reuniões devem manter em sigilo as informações e documentos a que tiverem acesso durante as reuniões e que lhes sejam encaminhados, bem como respeitar o dever de lealdade, refletindo sobre sua capacidade de contribuir de forma independente, devendo declararem-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que possam afetar os interesses da B3.

Art. 10. As deliberações do Comitê Interno devem ser registradas em ata, que pode ser redigida de forma sumária, identificando os do Comitê Interno presentes na respectiva reunião, bem como eventuais convidados, e relatando o resultado das deliberações.

Art. 11. Os assuntos e decisões do Comitê Interno devem ser consignados nas atas de suas reuniões, que devem ser assinadas por seus membros e trazer a relação dos presentes, mencionar as ausências, os pontos relevantes das discussões, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergência entre os membros.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Interno são consideradas vinculativas e devem ser observadas por toda a Companhia, cabendo apenas ao Presidente o direito de veto no que for aplicável.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete ao Comitê Interno:

- a) analisar os relatórios de auditoria produzidos pela BSM ou por terceiro contratado para esse fim, contendo o resultado de auditoria realizada nos Participantes requerentes da autorização de utilização de Selos, com o intuito de aferir o cumprimento dos requisitos do PQO, em especial dos requisitos estabelecidos no Roteiro Básico (Relatório de Auditoria da BSM);
- b) analisar o Relatório de Aderência aos Indicadores do Roteiro Específico produzido pela B3 com os indicadores operacionais e de negócio dos Participantes requerentes de autorização de utilização de Selos, com base nas definições do Roteiro Específico do PQO (Relatório de Indicadores);
- c) decidir quanto à concessão de autorização de utilização de Selos;
- d) decidir sobre o cancelamento de autorização de utilização de Selos;
- e) decidir sobre a submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão, quando aplicável;
- f) recomendar aos Participantes a adoção de medidas para fins de concessão ou manutenção da autorização de utilização de um ou mais Selos;
- g) definir a forma de divulgação da relação de Participantes aos quais foram concedidas autorizações para utilização de Selo, assim como a periodicidade dessa divulgação;
- h) estabelecer as regras, padrões e critérios, inclusive de ordem formal, para a utilização dos Selos pelos Participantes autorizados para essa finalidade; e
- i) propor alterações nas regras e nos procedimentos do PQO, assim como a edição de normas complementares a este Regimento.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 13. O Presidente deve nomear um Coordenador do Comitê Interno.

§1º Compete ao Coordenador do Comitê Interno:

- a) elaborar a convocação e presidir as reuniões do Comitê Interno;
 - b) representar o Comitê Interno no seu relacionamento com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, bem como realizando, quando solicitado, reportes das atividades do Comitê Interno;
 - c) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
 - d) nomear o secretário do Comitê Interno (“Secretário”);
 - e) manter o site da B3 atualizado em relação à lista dos Participantes certificados e autorizados a utilizar os Selos;
 - f) coordenar a elaboração das atas; e
1. reportar os temas discutidos e as deliberações efetuadas pelo Comitê Interno ao Presidente, quando assim for solicitado ou quando julgar pertinente.
 2. **§2º** No caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por um dos membros do Comitê Interno.
 3. **§3º** Na hipótese de um dos membros do Comitê Interno ter sido indicado pelo Coordenador, na forma do artigo 5º, este será seu substituto temporário conforme previsto no §1º deste artigo. Caso nenhum dos membros tenha sido indicado pelo Coordenador, o Presidente poderá indica-lo.

Art. 14. Compete ao Secretário do Comitê Interno:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem discutidos pelo Comitê Interno;
- b) organizar e enviar os materiais de suporte utilizados nas reuniões do Comitê Interno;
- c) enviar a convocação das reuniões do Comitê Interno, informando aos membros o local, a data, o horário e a ordem do dia;
- d) secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- e) acompanhar e controlar as solicitações e as pendências originadas das reuniões do Comitê Interno;
- f) acompanhar o arquivamento das atas;
- g) encaminhar todos os documentos de suporte das reuniões, assim como as atas originais assinadas, para arquivo da Secretaria de Governança; e
- h) comunicar as partes interessadas, em conjunto com o Coordenador, as deliberações do Comitê Interno quanto à concessão de autorização de utilização de Selo, denegação do pedido de autorização de utilização de Selo, cancelamento de autorização concedida, submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão, bem como correspondências relacionadas à recomendação de adoção de medidas deliberadas pelo Comitê Interno.

Art. 15. A Secretaria de Governança da Companhia deve acompanhar o funcionamento e a aderência do Comitê Interno a este regimento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Governança, no que se refere ao Comitê Interno previsto neste Regimento:

- a) revisão da aderência dos temas discutidos nas reuniões de cada Comitê Interno às atribuições definidas neste regimento;
- b) apuração da quantidade de reuniões do Comitê Interno realizadas ao longo de cada ano, conforme periodicidade definida, neste regimento;
- c) apuração da frequência média de reuniões e da presença dos membros do Comitê Interno;
- d) revisão e arquivamento das atas de reunião do Comitê Interno; e
- e) reporte ao Presidente, dos resultados do acompanhamento do Comitê Interno, contendo: quantidades de reuniões realizadas, percentual de presença dos membros e eventuais outras informações necessárias para a avaliação da performance do Comitê Interno.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. Os procedimentos de análise dos pedidos para autorização de utilização dos Selos iniciam-se com a apresentação do correspondente requerimento pelo Participante interessado.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento pelo Participante interessado implica na ciência de todas as regras e procedimentos estabelecidos pela B3 no âmbito do PQO, inclusive deste Regimento.

Art. 17. O Relatório de Auditoria da BSM e o Relatório de Indicadores, bem como as demais informações necessárias para a realização das respectivas reuniões do Comitê Interno serão encaminhados, com a antecedência necessária, ao Comitê Interno, como documentos de suporte para a deliberação sobre as autorizações de utilização de Selos requeridos pelo Participante.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria da BSM deve registrar as razões e os esclarecimentos prestados pelo Participante relativos aos pontos nele identificados.

Art. 18. O Comitê Interno deve considerar (i) quando da análise do requerimento para a autorização de utilização de Selo; (ii) periodicamente, com o intuito de deliberar a respeito de manutenção de autorização de utilização de Selo; (iii) quando da submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão; e (iv) quando do cancelamento de autorização concedida, o seguinte:

- a) o atendimento aos requisitos do Roteiro Básico e do Roteiro Específico do PQO, conforme descrito no Relatório de Auditoria da BSM e no Relatório de Indicadores;
- b) as estruturas organizacionais, de suporte e de controles internos do Participante;
- c) os padrões de evolução e de comprometimento do Participante, de seus administradores e sócios/acionistas controladores na execução de seu negócio e no atendimento aos requisitos do PQO, assim como as perspectivas de resolução de eventuais pendências e a relevância de tais pendências para fins de autorização de uso do Selo;
- d) o histórico e padrão das atividades do Participante, de seus administradores e sócios controladores na B3, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das regras e procedimentos de acesso e operacionais da B3;
- e) a estrutura econômico-financeira, societária e de governança corporativa do Participante;
- f) a sustentabilidade do seu planejamento estratégico e dos seus negócios e as ações de caráter socioambiental;
- g) os esforços e cuidados do Participante, de seus administradores e sócios/acionistas controladores no que diz respeito à sua imagem e

025/2018-PRE

- reputação no mercado e à imagem e reputação da B3 e dos mercados por ela administrados;
- h) o posicionamento de mercado do Participante, comparativamente aos demais, na categoria de Selo requerida; e
- i) outros requisitos considerados relevantes pelo Comitê Interno.

Art. 19. Além da análise contida no art. 18, a concessão, manutenção e revogação dos selos pelo Comitê Interno considera faixas que representam porcentagens de maturidade do controle (Roteiro Básico) e aderência ao Roteiro Específico do PQO conforme abaixo detalhado.

§1º. Roteiro Básico:

Porcentagem de maturidade do controle	Período 1	Período 2	Período 3
<u>Acima de 70%</u>	Selo concedido Selo mantido	Selo mantido	Selo mantido
<u>Entre 50% e 70%</u>	Notificação	Selo em revisão ¹	Selo revogado
<u>Abaixo de 50%</u>	Selo não concedido Selo em revisão ²	Selo revogado ³	Selo revogado

- a) A porcentagem de maturidade do controle de um participante é aferida da seguinte forma: número de processos com nível inferior a 3% de não conformidade dividido pelo número total de processos aplicáveis ao participante nas auditorias conduzidas pela BSM, em um determinado período;
- b) Entende-se como período o ciclo de auditoria, conforme cronograma definido pela BSM, em seus respectivos normativos; e
- c) De forma a complementar as informações contidas na tabela acima, exemplifica-se as seguintes situações: (i) caso o participante esteja acima de 70% no Período 1 e entre 50% e 70% no Período 2, ele será notificado para que melhore seu percentual de aderência aos Roteiros, sob pena de ter o selo em revisão no próximo período; (ii) caso o participante esteja com o selo em revisão e melhore seu percentual de aderência para acima de 50% no período posterior, o selo será mantido em revisão. Caso a melhora seja para acima de 70%, o selo deixará de estar em revisão; (iii) Caso o participante seja notificado e, no período posterior, o percentual de aderência esteja abaixo de 50%, o selo será revogado.

Parágrafo único. Em adição aos critérios listados na tabela acima, o participante não poderá ter nenhum processo com um nível de não conformidade superior a 15% para a concessão e manutenção de seu selo, sob pena de ser notificado ou ter o selo colocado em revisão.

§2º. Roteiro Específico.

Porcentagem de aderência ao Roteiro Específico	Período 1	Período 2	Período 3
<u>Acima de 60%</u>	Selo concedido Selo mantido	Selo mantido	Selo mantido
<u>Entre 50% e 60%</u>	Notificação	Selo em revisão ¹	Selo revogado
<u>Abaixo de 50%</u>	Selo não concedido Selo em revisão ²	Selo revogado ³	Selo revogado

- a) A porcentagem de aderência ao Roteiro Específico de um participante é aferida mensalmente da seguinte forma: percentual da pontuação dos indicadores em relação à maior pontuação atingida por um participante em cada selo.
- b) De forma a complementar as informações contidas na tabela acima, exemplifica-se as seguintes situações: (i) caso o participante esteja acima de 60% no Período 1 e entre 50% e 60% no Período 2, ele será notificado para que melhore seu percentual de aderência aos Roteiros, sob pena de

ter o selo em revisão no próximo período; (ii) caso o participante esteja com o selo em revisão e melhore seu percentual de aderência para acima de 50% no período posterior, o selo será mantido em revisão. Caso a melhora seja para acima de 60%, o selo deixará de estar em revisão; e (iii) caso o participante seja notificado e, no período posterior, o percentual de aderência esteja abaixo de 50%, o selo será revogado.

Art. 20. No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê Interno pode:

- a) requerer à BSM esclarecimentos suplementares e novas averiguações;
- b) requerer ao Participante a prestação de novos esclarecimentos ou o envio de informações complementares; e
- c) requerer às áreas internas da B3 informações adicionais que reputar necessárias, tais como, mas não limitadas a, informações relacionadas a questões operacionais e cadastrais do Participante, bem como à eficiência na condução dos negócios.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 21. Nos casos em que seja constatada infração a este Regimento, ao Roteiro Básico do PQO, ao Roteiro Específico do PQO ou às demais normas da B3 pertinentes às atribuições do Comitê Interno, este deliberará, levando em conta a gravidade e a possibilidade de serem sanados os fatos ocorridos, bem como o padrão e o histórico da atuação do Participante na B3, sobre:

- a) o envio de advertência ao Participante, estabelecendo o prazo para a correção da irregularidade, observado o disposto nesse Regimento;
- b) a submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão;
ou
- c) o cancelamento da autorização de uso do Selo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também:

- a) aos casos de utilização irregular do Selo, fora dos padrões e dos critérios estabelecidos pela B3; e
- b) aos casos em que a ação ou omissão do Participante, bem como de seus administradores, funcionários ou prepostos afetem, direta ou indiretamente, a imagem ou reputação da B3.

Art. 22. O processo de submissão de autorização de utilização de Selo à revisão será encerrado somente quando forem cumpridas as exigências determinadas ao Participante.

Art. 23. Caso o Comitê Interno delibere pelo cancelamento da autorização de uso do Selo, o Participante será comunicado pela B3, em até 2 (dois) dias úteis da decisão nesse sentido, e deverá remover toda e qualquer menção ao Selo de todo e qualquer veículo de comunicação por ele utilizado, incluindo, mas não se limitando a *sites*, assinaturas de *email* e material publicitário em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da comunicação. Esse prazo também será utilizado pela B3 para remover o Participante de sua lista de instituições que possuem Selo publicamente divulgada pela B3.

Parágrafo único. Caso o Participante não cumpra com o estabelecido no *caput* no prazo indicado, a B3 pode divulgar em seu *site* e por meio de seus canais de comunicação institucionais com o mercado informação acerca da utilização indevida do Selo pelo Participante, bem como adotar todas as medidas que entender pertinentes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A B3 deve manter a lista atualizada dos Participantes certificados e autorizados a utilizar os Selos em seu *site*.

Art. 25. O presente Regimento é aprovado pelo Presidente da B3.

Art. 26. As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos devem ser decididas em reunião pelo Comitê Interno, com voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 28. No caso de ausência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no ano, por determinado membro, o Coordenador pode indicar ao Presidente a substituição por um novo membro que atenda aos critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 29. Para o desempenho de suas funções, os membros do Comitê Interno devem ter acesso às informações de que necessitarem.

Art. 30. Aplica-se aos membros efetivos do Comitê Interno o disposto no Código de Conduta e nas regras internas de divulgação de informações e de negociação de valores mobiliários.

025/2018-PRE

Art. 31. Após a sua aprovação pelo Presidente, este Regimento Interno deve ser divulgado a todos da Companhia.

Art. 32. Toda e qualquer dúvida acerca da interpretação ou da aplicação deste Regimento Interno será dirimida pelo Presidente, com o suporte da Secretaria de Governança.